

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO – SAAESP E MILTON APARECIDO GIMENES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CAÇAMBAS DE RESÍDUOS TIPO CLASSE II A, PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE EFLUENTES NA ETE SAMAMBAIA E HORTO FLORESTAL, BEM COMO NA ETE SANTA MÔNICA.

Centro 10 : 02/25

Dispensa de Licitação n.º 07/2025.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO – SAAESP**, Autarquia do Município de São Pedro, com sede à Rua Malaquias Guerra, n.º 37, Centro, cidade de São Pedro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF n.º 05.211.356/0001-98, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Carlos Eduardo de Souza Mendes**, conforme Portaria n.º 5.482, de 03 de dezembro de 2024, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **MILTON APARECIDO GIMENES**, com sede à Rua Otavio Modesto De Paula, n.º 288, na cidade de São Pedro, inscrita no CNPJ sob n.º 34.822.108.0001-81, representada pelo Sr. **MILTON APARECIDO GIMENES** já qualificado nos autos, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. O presente contrato visa a prestação de serviços de transporte de caçambas de resíduos tipo classe II A, provenientes das operações de tratamento de efluentes na ETE Samambaia e Horto Florestal, bem como na ETE Santa Mônica, conforme obrigações expostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.99.00.00 DESD 885 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este instrumento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de São Pedro;
 4.1.3. Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
 4.1.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 4.1.5. Demais disposições e regulamentações legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descritivo	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Transporte das caçambas da ETE Samambaia, dentro da própria estação. Substituição das caçambas contendo os resíduos tipo classe II A, por caçambas vazias.	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
02	Transporte das caçambas contendo resíduos tipo classe II A da ETE Horto Florestal para a ETE Samambaia. Transporte de Caçamba vazia da ETE Samambaia para a ETE Horto Florestal	120	R\$ 140,00	R\$ 16.800,00
03	Transporte das caçambas contendo resíduos tipo classe II A da EEE Santa Mônica para a ETE Samambaia. Transporte de caçamba vazia da ETE Samambaia para EEE Santa Mônica.	40	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00

5.2. A Contratada tem o direito de solicitar as quantidades contratadas no período de até 12 meses, ressaltando que o contrato pode ser alterado nos limites expressos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. No preço já estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo: custos e benefícios, tributos, combustível, transporte, mão de obra para transporte, manutenção dos veículos destinados à execução do

contrato e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto.

CLÁUSULA 6ª – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente executada pela Contratada, respeitando-se as disposições do Termo de Referência, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e emissão de atestado de recebimento emitido pelo Gestor do Contrato e responsável pelo pedido, no prazo estipulado pela CONTRATADA, ou seja, até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal e serão depositados em banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.1.1. Quando da emissão da Nota Fiscal deverá ser observado o constante da Instrução Normativa RFB n.º 2145, de 26 de junho de 2023.

6.2. Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

6.2.1. Certidão de Regularidade relativa aos tributos e contribuições federais, com validade em vigor;

6.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

6.2.3. Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipais inscritos em Dívida Ativa, do domicílio ou da sua sede, com validade em vigor, e;

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. As cópias serão conferidas com os seus originais e autenticadas por servidor designado, que após sua conferência as anexará no processo licitatório.

6.4. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.5. Caso o órgão licitante, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

7.1. O Contrato a ser firmado terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de fornecimento, respeitado o prazo para liquidação da despesa, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O reajuste contratual somente será concedido após o prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, sendo que o mesmo será baseado no índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O SAAESP poderá em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização, seja com relação à qualidade dos equipamentos entregues ou serviços prestados, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

8.2. A gestão do contrato será realizada pela servidora Mariana Gouveia Furlan, do Departamento Técnico do SAAESP.

8.2. A fiscalização, por parte do SAAESP será realizada pela servidora Larissa Zanirato Gonçalves, do Departamento Técnico do SAAESP, e não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos equipamentos, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

10.1.2. Definitivamente, em até de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica facultado à CONTRATADA a indicação de um representante para, juntamente com o do órgão licitador, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.8. fraudar a licitação

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item 11.2.1., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4.1. A sanção prevista no item 11.2.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021.

11.4.2. A sanção prevista no item 11.2.3., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.4.3. A sanção prevista no 11.2.4., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.4.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158, da Lei 14.133/2021.

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 12ª – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 13ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 14ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

14.2. O pessoal da CONTRATADA por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.3. Os profissionais indicados pela Contratada deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

14.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.5. Correrão por conta da CONTRATADA todos os tributos e/ou preços públicos que sejam porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

14.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.8. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela Contratada por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro para a Contratante e nem aditamento de prazo.

14.9. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

14.11. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento as partes e testemunhas.

São Pedro, 28 de janeiro de 2025.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO – SAAESP
CONTRATANTE**

**MILTON APARECIDO GIMENES
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1 :

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

NOME:

CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (Alínea “a”, inc. XXIII, da LF 14.133/21)

Aquisição de serviços de transporte e movimentação de caçambas contendo resíduos Tipo Classe II A, tais como lodo e/ou areia, proveniente das operações de tratamento de efluentes na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) Samambaia e Horto Florestal, bem como na Estação Elevatória de Esgoto (EEE) Santa Mônica. Os resíduos serão transportados para substituição por caçambas limpas e vazias, localizadas na ETE Samambaia, no âmbito das operações previstas para o ano de 2025.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Alínea “b”, inc. XXIII, da LF 14.133/21)

A contratação do serviço de transporte e movimentação de caçambas contendo resíduos Tipo Classe II A (como lodo e/ou areia) é imprescindível para garantir a continuidade e a eficácia das operações de tratamento de efluentes nas Estações de Tratamento de Efluentes (ETE) Samambaia e Horto Florestal, bem como na Estação Elevatória de Esgoto (EEE) Santa Mônica. A necessidade dessa contratação decorre da falta de transporte próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro (SAAESP) para realizar a movimentação dessas caçambas entre as unidades, além da logística interna necessária na ETE Samambaia, onde as caçambas vazias são armazenadas. O transporte eficiente e contínuo dos resíduos gerados nas operações de tratamento é essencial para a manutenção do funcionamento adequado das ETes e da EEE, garantindo o cumprimento das normas ambientais e operacionais, bem como a segurança e organização dos processos de destinação dos resíduos.

3. DA JUSTIFICATIVA Alínea “b”, inc. XXIII, da LF 14.133/21)

A contratação deste serviço é essencial para garantir a continuidade das operações e a eficácia do tratamento de efluentes nas ETes (Samambaia e Horto Florestal) e na EEE (Santa Mônica). Isso ocorre porque o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro (SAAESP) não dispõe de transporte próprio para a movimentação necessária. O serviço abrangerá tanto a logística externa entre as ETes e a EEE quanto às operações internas na ETE Samambaia, onde as caçambas vazias estão armazenadas.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO (Alínea “d”, inc. XXIII, da LF 14.133/21)

4.1. ITEM 1 – – MOVIMENTAÇÃO DE CAÇAMBA (TRANSPORTE INTERNO):

- Movimentação das caçambas presentes na ETE Samambaia, dentro da própria estação. Substituição das caçambas contendo resíduos Tipo Classe II A, tais como lodo e/ou areia, por caçambas vazias;
- Quantidades: Movimentação interna ETE Samambaia: 200 viagens.

4.2. ITEM 2 - COLETA E TRANSPORTE DE CAÇAMBA ETE HORTO FLORESTAL (TRANSPORTE EXTERNO):

- Transporte de caçamba contendo lodo e/ou areia da ETE Horto Florestal para a ETE Samambaia;
- Transporte de caçamba vazia da ETE Samambaia para ETE Horto Florestal.
- Quantidades: 120 viagens.

4.3. ITEM 3- – COLETA E TRANSPORTE DE CAÇAMBA EEE SANTA MÔNICA (TRANSPORTE EXTERNO):

- Transporte de caçamba contendo lodo e/ou areia da EEE Santa Mônica para a ETE Samambaia;
- Transporte de caçamba vazia da ETE Samambaia para EEE Santa Mônica.
- Quantidades: 40 viagens.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS Alínea “c”, inc. XXIII, da LF 14.133/21)

A aquisição do serviço contratado visa garantir o transporte eficiente das caçambas contendo resíduos Tipo Classe II A (lodo e/ou areia) da EEE Santa Mônica e da ETE Horto Florestal para a ETE Samambaia, conforme a demanda operacional das unidades. Além disso, a realização da substituição regular das caçambas com resíduos por caçambas vazias, assegurando a continuidade das operações de tratamento de efluentes na ETE Samambaia. A movimentação interna das caçambas na ETE Samambaia também será executada, garantindo a adequada organização e disposição dos resíduos dentro da estação. Com isso, espera-se assegurar a continuidade e eficácia das operações de tratamento de efluentes nas ETES e na EEE, por meio de um transporte ágil e eficiente, que atenda às necessidades logísticas internas e externas das instalações. O cumprimento das normas ambientais e operacionais será prioritário, promovendo a segurança e a eficiência no manejo e destinação dos resíduos gerados.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Alínea “d”, inc. XXIII, da LF 14.133/21)

O serviço deverá cumprir rigorosamente as especificações descritas neste documento. A entrega deverá ser realizada no local indicado pelo SAAESP, dentro do prazo estabelecido, sendo imprescindível que ocorra no menor tempo possível, com um intervalo máximo de 24 horas após o contato.

7. DA ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Registro de Preços, utilizando a modalidade de Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO Alínea “f”, inc. XXIII, da LF 14.133/21)

A gestão do contrato ficará a cargo das servidoras Larissa Zanirato Gonsalves e Mariana Gouveia Furlan, responsáveis pelo Departamento Técnico do SAAESP. Elas acompanharão as condições de entrega e garantirão a conformidade dos produtos em relação ao Termo de Referência.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO
CONTRATADO: MILTON APARECIDO GIMENES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DE CAÇAMBAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Pedro, 28 de Janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENDES
CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 277.621.808-77

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

NOME: CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENDES
CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 277.621.808-77
ASSINATURA: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

NOME: CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENDES

CARGO: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 277.621.808-77

ASSINATURA: 

PELA CONTRATADA:

NOME: MILTON APARECIDO GIMENES

CARGO: PROPRIETARIO

CPF: 127.875.498-96

ASSINATURA: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENDES

CARGO: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 277.621.808-77

ASSINATURA: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: MARIANA GOUVEIA FURLAN

CARGO: DEPARTAMENTO TECNICO

CPF: 442.681.318-25

ASSINATURA: 

Mariana Furlan

Departamento Técnico

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: FISCALIZAÇÃO

NOME: LARISSA ZANIRATO GONSALVES

CARGO: DEPARTAMENTO TECNICO

CPF: 479.917.248-40

ASSINATURA: 

Larissa Z. Gonsalves

Departamento Técnico